



Política Institucional de Gerenciamento do Risco de Mercado

1. Esta Política é elaborada por proposta da área responsável pelo gerenciamento dos riscos de mercado e de liquidez do Banco Cooperativo do Brasil S/A (Bancoob), entidade definida como responsável pela estrutura centralizada de gerenciamento do risco de mercado do Sicoob, visando estabelecer diretrizes aplicadas à gestão do risco de mercado para as entidades do Sicoob e atender às exigências e normas legais.
2. É aprovada nos âmbitos da Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação) e do Bancoob, pelos respectivos Conselhos de Administração.
3. É revisada, no mínimo, anualmente por proposta da área responsável pela estrutura centralizada de gerenciamento dos riscos de mercado e de liquidez do Bancoob, em decorrência de fatos relevantes e/ou por sugestões encaminhadas pelas cooperativas centrais e pelo Sicoob Confederação.
4. O risco de mercado é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pela entidade.
5. O acompanhamento do risco de mercado é realizado por meio da apreciação de relatórios periódicos fornecidos pela área responsável pela estrutura centralizada de gerenciamento dos riscos de mercado e de liquidez que evidenciem, no mínimo:
 - a) Valor em Risco (*Value at Risk* - VaR);
 - b) limites máximos de risco de mercado.
6. No gerenciamento dos riscos de mercado são adotados procedimentos padronizados de identificação de fatores de risco, de classificação da carteira de negociação (*trading*) e não negociação (*banking*), de mensuração do risco de mercado, de estabelecimento de limites de risco, de testes de *stress* e de aderência do modelo de mensuração de risco (*backtesting*).
7. Os procedimentos citados no item 6 são aplicados tanto para o Bancoob quanto para as cooperativas enquadradas no Regime Prudencial Completo (RPC), exceto os elencados a seguir, que são observadas as especificidades das cooperativas RPC:
 - a) classificação e reclassificação das operações nas carteiras *trading* e *banking*;
 - b) limite máximo de risco de mercado em condições normais de mercado;
 - c) metodologias dos cenários de *stress* de risco de mercado.
8. Os fatores de riscos de mercado são definidos de forma padronizada e agrupados por classes.



Política Institucional de Gerenciamento do Risco de Mercado

9. São classificadas na carteira de negociação (*trading*):
- as operações com derivativos, exceto as operações de *hedge* da carteira de não negociação (*banking*);
 - as operações relativas às aplicações em cotas de fundos de investimento;
 - as aplicações em mercadorias (*commodities*), em ações e em moedas estrangeiras.
10. As operações classificadas na carteira de não negociação (*banking*) serão acompanhadas quanto à realização de vendas antecipadas com apuração de resultado diferente da curva do papel e sem que tenha havido necessidade de caixa (liquidez).
11. São classificadas na carteira de não negociação (*banking*) as demais operações que não atendam aos critérios de classificação da carteira de negociação (*trading*).
- 11.1 A carteira de não negociação (*banking*) é composta pelas carteiras de crédito, títulos públicos federais, títulos privados, operações compromissadas (*over e open market*) e operações de transferências de recursos das cooperativas, decorrentes da centralização financeira. Essas carteiras apresentam como principal característica a intenção da instituição de manter as posições até o vencimento.
- 11.2 No caso do Bancoob, a Tesouraria poderá classificar as operações citadas no item 11.1 na carteira de negociação (*trading*), desde que haja previsão nas estratégias de investimento.
- 11.3 As operações poderão ser reclassificadas nas carteiras de negociação (*trading*) ou de não negociação (*banking*), quando ocorrer mudança na intenção de manutenção da posição até o vencimento, com venda antecipada, apenas em situações de exigência de liquidez.
- 11.4 No caso do Bancoob, as reclassificações devem ser deliberadas pelo Comitê de Riscos (Coris).
- 11.5 Para o Bancoob, a verificação do cumprimento da política, no que se refere à classificação das operações nas carteiras de negociação (*trading*) e não negociação (*banking*), deve ser realizada mensalmente pela Gerência de *Middle Office* (Gemid).
- 11.6 A Gerência de *Middle Office* (Gemid) deve encaminhar o resultado das verificações dispostas no item anterior ao Comitê de Riscos (Coris) do Bancoob, para acompanhamento.
- 11.7 No caso das cooperativas enquadradas no Regime Prudencial Completo (RPC), a área financeira das cooperativas poderá classificar as operações citadas no item 11.1 na carteira de negociação (*trading*), desde que haja previsão nas estratégias de investimento. Essa classificação deverá ser encaminhada à Superintendência



Política Institucional de Gerenciamento do Risco de Mercado

de Gestão de Riscos (Suris) do Bancoob, por meio de formulário específico com autorização do diretor responsável da cooperativa, para análise e manifestação.

- 11.8 No caso das cooperativas enquadradas no Regime Prudencial Completo (RPC), as reclassificações devem ser encaminhadas à Superintendência de Gestão de Riscos (Suris) do Bancoob, por meio de formulário específico com autorização do diretor responsável da cooperativa, para análise e manifestação.
12. A métrica adotada para o cálculo do risco de mercado da carteira de não negociação (*banking*) é o *Value at Risk* - VaR (Valor em Risco), que mede a perda máxima estimada para um determinado horizonte de tempo, em condições normais de mercado, dado o intervalo de confiança estabelecido.
 - 12.1 Para as parcelas de riscos de mercado RWAJUR1, RWAJUR2, RWAJUR3, RWAJUR4, RWACAM, RWACOM e RWAACS são utilizadas metodologias padronizadas, de acordo com os normativos do Banco Central do Brasil (Bacen).
13. O limite máximo de risco de mercado (carteiras de negociação - *trading* e de não negociação - *banking*) para as cooperativas enquadradas no Regime Prudencial Completo (RPC) é de 7% (sete por cento) do Patrimônio de Referência (PR).
 - 13.1 O limite máximo de risco de mercado (carteiras de negociação - *trading* e de não negociação - *banking*) para o Bancoob é de 10% (dez por cento) do Patrimônio de Referência (PR).
14. São realizados testes de *stress* mensais pela área gestora do Bancoob, com o objetivo de inferir a possibilidade de perdas resultantes de oscilações bruscas nos preços dos ativos, possibilitando a adoção de medidas preventivas.
15. Para as cooperativas enquadradas no Regime Prudencial Completo (RPC), as metodologias de cálculo para perdas em cenário de *stress* são:
 - a) Simulação Histórica (carteiras *trading* e *banking*): a pior variação dos preços e taxas de mercado apuradas nos últimos 10 (dez) anos e aplicada ao valor presente da carteira;
 - b) Cenários Econômicos (BM&FBovespa): considera 1 (um) cenário de alta e 1 (um) cenário de baixa, disponibilizados pela BM&FBovespa, para avaliar a sensibilidade do risco dada uma mudança de comportamento na taxa de juros.
16. No Bancoob, as metodologias aplicadas no cálculo de perdas em cenários de *stress* são:
 - a) Simulação Histórica (carteiras *trading* e *banking*): a pior variação dos preços e taxas de mercado apurada nos últimos 10 (dez) anos e aplicada ao valor presente da carteira;
 - b) Cenários Econômicos (BM&FBovespa): considera 1 (um) cenário de alta e 1 (um) cenário de baixa, disponibilizados pela BM&FBovespa, para avaliar a



Política Institucional de Gerenciamento do Risco de Mercado

sensibilidade do risco dada uma mudança de comportamento na taxa de juros;

c) Análise de GAP (carteira de crédito rural).

17. No Bancoob, o indicador de Necessidade de Suporte (NS) para risco de mercado em situações de *stress* é calculado pela seguinte fórmula: *NS (Stress Mercado) = Mínimo (Simulação Histórica; Cenários Econômicos; Análise de GAP)*.
18. No Bancoob, o Limite de Suporte de *Stress* (LSS) para risco de mercado é de 30% (trinta por cento) do Patrimônio de Referência (PR). O LSS é gerencial e não implica em requerimento de capital regulamentar.
19. Os testes de aderência do modelo de mensuração dos riscos de mercado (*backtesting* do VaR) são realizados trimestralmente pela área gestora do Bancoob, para apurar o nível de consistência entre as perdas estimadas pelo VaR e os retornos efetivamente verificados.
20. Para as cooperativas enquadradas no Regime Prudencial Simplificado (RPS), o acompanhamento dos indicadores operacionais internos e regulatórios é realizado por meio de relatórios periódicos fornecidos pela área responsável pela estrutura centralizada de gerenciamento dos riscos de mercado e de liquidez que evidenciem, no mínimo:
 - a) Patrimônio de Referência (PR);
 - b) Parcela de Risco (RWARPS);
 - c) Índice de Basileia (IB);
 - d) Grau de Imobilização (GI);
 - e) Razão de Alavancagem (RA).
21. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam o gerenciamento do risco de mercado, no âmbito de todas as entidades do Sicoob.